



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 86 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir no presente exercício, o crédito especial de Cr\$ 42.460,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra a § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

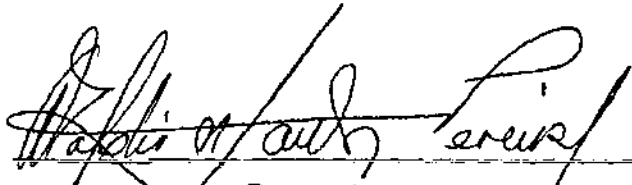
- I - Gratificação aos sentenciados que trabalham na Colônia Correcional de Palmeiras correspondente aos meses de julho a dezembro do ano em curso Cr\$ 40.000,00
- II - Vencimentos do Dr. João Luiz da Fonseca, na qualidade de professor de Latim do Ginásio "2 de Junho" de Três Lagoas, correspondente aos meses de março, abril e 22 dias de maio de 1948. (Processo 435-6 023-48)..... Cr\$ 2.460,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto pelo saldo orçamentário, que a arrecadação já efetuada neste exercício, autoriza tecnicamente a prevêr.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em Cuiabá, 7 de Dezembro de 1949.


Presidente